



**2019/2198(INI)**

10.3.2020

# **PROJETO DE PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o acesso do público aos documentos (artigo 122.º, n.º 7, do Regimento) –  
Relatório anual para os anos 2016-2018  
(2019/2198(INI))

Relator de parecer: Loránt Vincze

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Salienta que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos enunciados no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados no artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais; assinala que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito institucional reforçado;
2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios;
3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos;
4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;
5. Exorta as instituições da UE a porem em prática sem demora o compromisso assumido no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de criar uma base de dados interinstitucional única de documentos legislativos;
6. Congratula-se com a criação, pela Presidente da Comissão, do cargo de vice-presidente com responsabilidade explícita em matéria de transparência; exorta a vice-presidente dos Valores e Transparência da Comissão a pôr em marcha a aplicação há muito aguardada do artigo 15.º, n.º 3, do TFUE.